



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.426, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

*-Autoriza o Poder Executivo a criar, políticas públicas para prevenção e tratamento dos transtornos associados ao consumo de álcool e drogas no município de Tatuí, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito municipal, política para prevenção e tratamento dos transtornos associados ao consumo de álcool e drogas.

**Art. 2º** Esta lei terá como finalidade:

**a)** preencher a lacuna assistencial nas políticas de saúde existente no município para a questão da prevenção e tratamento dos transtornos associados ao consumo do álcool e drogas voltadas à população em geral;

**b)** intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo prejudicial de substâncias psicoativas;

**c)** construir respostas públicas intersetoriais eficazes, sensíveis à cultura e às peculiaridades da clínica de álcool e outras drogas;

**d)** fortalecer a rede de atenção à saúde mental existente no município de Tatuí, no tocante a dependência química;

**e)** garantir padrões éticos de dignidade, de não violência e de respeito a direitos de cidadania desse segmento social, de acordo com a Constituição Federal, e de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**f)** estabelecer como absoluta prioridade, as diretrizes da Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, bem como as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde, no que diz respeito à morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas e às ações preventivas ao consumo de álcool e outras drogas.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.426, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.**

**Art. 3º** Esta lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

- a) respeito e garantia à dignidade de todo cidadão tatuiano;
- b) direito das crianças, adolescentes e jovens a ter um espaço para se localizar e se referir na cidade, que lhe assegure privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;
- c) garantia de supressão, quer de todo e qualquer ato violento, quer de comprovação vexatória de necessidade;
- d) igualdade de acesso ao atendimento e aos serviços, programas e projetos, especialmente os referentes à saúde, sem discriminação de qualquer natureza;
- e) subordinação da dinâmica do serviço à garantia da unidade familiar;
- f) direito do cidadão, restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária.

**Art. 4º** Na consecução de seus fins, esta Lei orientar-se-á pelos seguintes objetivos: Ampliação do acesso ao tratamento, Capacitação e Articulação intra e intersetorial com a sociedade civil.

**§ 1º** Os objetivos terão as seguintes linhas de ação:

- a) ampliação do acesso ao tratamento: Expansão da rede de Centros de Atenção Psicossocial; ampliação dos leitos de atenção integral em saúde mental e do atendimento pela Rede de Urgência e Emergência; expansão das ações de saúde mental na atenção básica; articulação efetiva da rede de saúde com a rede de suporte social, prioritariamente para atendimento as crianças, jovens e adolescentes, dependentes químicos;
- b) estímulo ao fortalecimento do componente de saúde mental/álcool e outras drogas nas equipes de saúde da família e nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, através da incorporação de profissional capacitado em álcool/drogas;
- c) construção de mecanismos para implantação do acolhimento com classificação de risco a situações de álcool e outras drogas na Rede de Urgência e Emergência do Município, de acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.426, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.**

**d)** implantação piloto de casas de referências, moradias assistidas e outras experiências de acolhimento transitório e terapias continuadas, específicas ao público atendido;

**e)** construção de mecanismos de atendimento psicossocial aos pais e familiares dos dependentes químicos;

**f)** fortalecimento da política de prevenção na Escola Tempo Integral;

**g)** abertura das escolas públicas nos finais de semana para atividades culturais e de lazer.

**§ 2º** Faz parte das linhas de ação a capacitação através de:

**a)** realização de cursos de especialização e atualização em saúde mental, com ênfase em álcool e drogas, para profissionais da atenção básica e Centros de Atenção Psicossocial;

**b)** criação do Observatório Municipal sobre Álcool, Drogas e Dependência Química;

**c)** implantação da Rede de Pesquisa em Saúde Mental, voltada ao tema da dependência química em crianças, adolescentes, jovens e adultos;

**d)** lançamento de publicações sobre álcool e outras drogas dirigidas a públicos diversificados;

**e)** desenvolvimento de ações contínuas de monitoramento e avaliação das ações de atenção a dependentes químicos.

**§ 3º** As linhas de ação terão o apoio da sociedade civil, através de articulação intra e intersetorial, através de:

**a)** implantação de ações culturais articuladas ao campo da saúde mental em consonância com o (Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura);

**b)** apoio a iniciativas de Geração de Renda e Inclusão Social pelo trabalho, para as crianças, adolescentes e jovens com transtornos mentais relacionadas ao uso de álcool e outras drogas e suas famílias;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.426, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.**

**d)** incentivo e qualificação das ações de redução de danos na rede de atenção em dependência química, em articulação com a rede ampliada de saúde e proteção social;

**e)** implantação de Casas de Referência (Pontos de Acolhimento e Integração Social) para cidadãos usuários de álcool e outras drogas, em articulação com as políticas de assistência social e direitos humanos;

**f)** fomento à criação de fóruns intersetoriais voltados para crianças, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

**g)** ampliação da rede de suporte social (instituições sociais e de acolhimento, casas de passagem, grupos de ajuda mútua e outras, como AA e NA);

**h)** ampliação de ações em articulação com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

**§ 4º** As linhas de ação para promoção dos direitos e inclusão social deverão contemplar:

**a)** processos educativos para prevenção do uso de álcool e outras drogas para alunos do ensino básico;

**b)** sensibilização de gestores públicos da rede de atenção à saúde mental e dependência química para os direitos das crianças, adolescentes e jovens usuários de álcool e outras drogas;

**c)** articulação de ações com os Núcleos de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde;

**d)** desenvolvimento prioritário de ações conjuntas previstas no componente da redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas da Política Estadual de Promoção da Saúde;

**e)** criação de linhas de ação para promoção de atividades, esporte e lazer para as crianças, adolescentes e jovens e seus familiares; e

**f)** linhas de ação para atenção aos jovens em conflito de lei.

**Art. 5º** Os serviços de atendimento direcionados à população tatuiana, serão operados diretamente por órgãos municipais ou indiretamente, por convênios com órgãos públicos de outras esferas de governo e/ou por contratos de



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.426, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.**

prestação de serviços com organizações de assistência social da sociedade civil, sem fins lucrativos.

§ 1º Os contratos entre as organizações de assistência social da sociedade civil e o poder público municipal terão natureza complementar e caráter público na prestação de serviços para atendimentos.

§ 2º A execução dos serviços de atendimento far-se-á em múltiplas formas de parceria entre o poder público e as organizações de assistência social da sociedade civil, com uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal, para otimização da política de atenção àquele segmento social.

**Art. 6º** Os serviços que venham a interagir na política Municipal para prevenção e tratamento dos transtornos ao consumo de drogas, voltadas para o atendimento à população, devem ser acompanhados pelo Conselho Estadual de Assistência Social e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma participativa, por um fórum criado para esse fim específico.

**Parágrafo único.** O fórum a que se refere o “caput” deste artigo será composto pelos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

- a) órgãos públicos municipais envolvidos, direta ou indiretamente, com a problemática dos usuários de álcool e drogas;
- b) órgãos públicos de outras esferas de governo, que executem serviços ou programas voltados para os usuários de álcool e drogas;
- c) entidades e organizações da sociedade civil que desenvolvam trabalhos sociais com esse segmento;
- d) universidades Públicas e privadas, e
- e) usuários dos serviços e programas.

**Art. 7º** Caberá a Secretarias de Saúde do Município de Tatuí, monitorar e acompanhar em sua esfera de atuação, as ações desenvolvidas.

**Art. 8º** Compete à Secretarias Municipal de Saúde:

- a) construir mecanismos de articulação intermunicipal e loco regional;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.426, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.**

**b)** apoiar técnica e financeiramente, no âmbito de sua competência e conforme pactuações estabelecidas, a ampliação dos serviços dos níveis hospitalar, ambulatorial e de atenção básica, integrantes ao Programa Saúde da Família;

**c)** monitorar, acompanhar e avaliar, em sua esfera de atuação, as ações desenvolvidas;

**d)** identificar, na rede de saúde mental municipal, a necessidade de expansão das intervenções de saúde e intersetoriais direcionadas às crianças, jovens e adolescentes com transtornos associados ao consumo de álcool e outras drogas.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 30 de Agosto de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/08/2010.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Manoel Correa Coelho - Manú**

(Ofício nº. 453/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).